

PROJETO DE LEI Nº 116-04/2016

Altera o caput do art. 2º da Lei nº 10.082/2016 que institui o adicional de risco de vida para os servidores da Equipe de Saúde Prisional da Secretaria da Saúde.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º da Lei nº 10.082, de 30/03/2016, que institui o adicional de risco de vida para os servidores da Equipe de Saúde Prisional da Secretaria da Saúde, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 2º O exercício de atividades junto à Equipe de Saúde Prisional assegura ao servidor a percepção de adicional de risco de vida incidente sobre o salário básico de cada categoria que integra esta Equipe.

...”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 10.082/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 116-04/2016

Lajeado, 30 de maio de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que altera o caput do art. 2º da Lei nº 10.082/2016 que institui o adicional de risco de vida para os servidores da Equipe de Saúde Prisional da Secretaria da Saúde.

Informamos que a expressão “incidente sobre o menor padrão de vencimentos” que consta no caput do art. 2º da Lei nº 10.082/2016 gerou dúvidas quanto a sua interpretação.

Assim sendo, como o entendimento inicial foi de que seria sobre o vencimento básico da categoria, inclusive o impacto financeiro foi realizado sobre este, solicitamos a alteração da redação.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.